

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2024-GAB/SEDUC, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024
DOE Nº 35.720, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 – EDIÇÃO EXTRA

Dispõe sobre a lotação de docentes na modalidade de Educação Especial - Atendimento Educacional Especializado (AEE), referente ao ano letivo de 2024.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º A lotação de docentes na modalidade de Educação Especial - Atendimento Educacional Especializado (AEE), será definida considerando suas competências, conforme disposto no Decreto Federal nº 7.611/2011, observando os seguintes critérios:

I - lotação de professor em Sala de atendimento Educacional e nas Unidades Educacionais Especializadas públicas e conveniadas, Núcleos e Centros de Referência em Educação Especial: o professor será lotado com uma jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, acrescida das horas-atividade a ela correspondente, com as vantagens de educação especial;

II - lotação de professor nas Unidades Educacionais Especializadas públicas e conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) que ofertam a escolarização, enquanto modalidade do ensino regular: o professor será lotado com uma jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, acrescida das horas-atividades a ela correspondente, com as vantagens de educação especial;

III - lotação do professor itinerante será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

a) será estabelecida jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, acrescida das horas-atividade, com as vantagens da educação especial;

b) o professor itinerante atuará em turmas inclusivas quando a demanda da Sala de Recursos Multifuncionais não for suficiente para suprir a necessidade educacional do aluno atendido, com a realização de diagnose e manifestação técnica da Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e autorização da Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB);

c) o professor itinerante será lotado nas Unidades, Núcleos e Centros Especializados públicos ou conveniados com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), nas Diretorias Regionais de Ensino (DREs) ou na Unidade Escolar em que prestar atendimento, com jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;

d) o professor itinerante deverá ser lotado em uma única escola quando atender o quantitativo máximo de alunos na mesma unidade escolar, sendo a lotação realizada nas Diretorias Regionais de Ensino (DREs) quando o atendimento ocorrer em diferentes escolas.

IV - A lotação docente no atendimento Hospitalar e Domiciliar dar-se-á, com data de início e fim, de acordo com a demanda de alunos, e sob a coordenação da COEES, obedecendo os seguintes critérios:

- a) a lotação dos professores será, exclusivamente, com a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, para os anos iniciais do Ensino Fundamental I;
- b) os professores por área de conhecimento exercerão suas atividades em, no máximo, dois espaços de atendimento, no Ensino Fundamental II e Médio, de acordo com a demanda, para atendimento de no mínimo 5 (cinco) estudantes para cada carga horária de 20 (vinte) horas e no máximo 10 (dez) estudantes para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A lotação dos professores para o atendimento de estudantes com deficiência, nas Unidades Especializadas (UEES), públicas e conveniadas, Núcleos e Centros de Referência de Educação Especial, será feita com a jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em um turno (20h) ou dois turnos (40h), com as vantagens da educação especial, para atendimento das ações previstas no Projeto Político Pedagógico.

Art. 3º A lotação da Educação Especial será realizada de acordo com o artigo 7º da lei Estadual nº 8.030/2014, mediante análise técnica das Coordenadoria de Educação Especial (COEES), que subsidiará autorização da Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB), para que o procedimento das alocações docentes tenha eficácia.

Art. 4º No que couber, a lotação de docentes na modalidade de Educação Especial - Atendimento Educacional Especializado (AEE), observará os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 32/2023-GAB/ SEDUC, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os critérios a serem adotados acerca do processo de lotação de pessoal nas unidades escolares, referente ao ano letivo de 2024.

Art. 5º Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação